



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei N° 1.160 de 17 de fevereiro 2014.

“Dispõe sobre o Reajuste dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo do Município de Paiva e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Paiva, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizado o reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Paiva (MG), no percentual de 5,63% (Cinco vírgula sessenta e três por cento).

Art. 2º. Os reajustes autorizados nesta lei são aqueles apurados pela variação do IPC, dentro do respectivo período aquisitivo, assim considerado como interstício mínimo de 01 (um) ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município de Paiva para o corrente exercício.

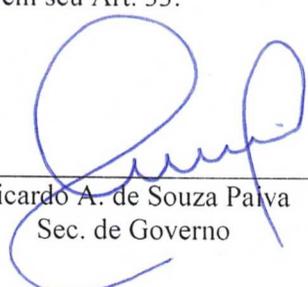
Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2014.

Paiva, 17 de fevereiro de 2014.

Neimar Toledo Brandão
Prefeito Municipal em exercício
Paiva/MG

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na data de 17/02/2014, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 33.

Paiva, 17 de fevereiro de 2014.



Ricardo A. de Souza Paiva
Sec. de Governo



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei N° 1.160 de 17 de fevereiro 2014.

“Dispõe sobre o Reajuste dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo do Município de Paiva e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Paiva, no uso de suas atribuições legais, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizado o reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Paiva (MG), no percentual de 5,63% (Cinco vírgula sessenta e três por cento).

Art. 2º. Os reajustes autorizados nesta lei são aqueles apurados pela variação do IPC, dentro do respectivo período aquisitivo, assim considerado como interstício mínimo de 01 (um) ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município de Paiva para o corrente exercício.

Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2014.

MUNICIPIO DE
PAIVA:3822321
0606

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PAIVA:38223210606
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Economica Federal, ou=AC CAIXA
PJ v2, cn=MUNICIPIO DE
PAIVA:38223210606
Dados: 2016.08.24 12:53:34 -03'00'

Paiva, 17 de fevereiro de 2014.

Neimar Toledo Brandão
Prefeito Municipal em exercício
Paiva/MG

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na data de 17/02/2014, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 33.

Paiva, 17 de fevereiro de 2014.

Ricardo A. de Souza Paiva
Sec. de Governo